

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 21 de novembro de 2019 às 08h03
Seleção de Notícias

BOL - Notícias | BR

Direitos Autorais

Imprensa francesa denuncia Google por suposta violação direitos 3

Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

Paródia em jingle eleitoral não viola direitos autorais, decide STJ 4

Imprensa francesa denuncia Google por suposta violação direitos

Paris, 20 Nov 2019 (AFP) - Vários meios de comunicação franceses, incluindo a Agence France-Presse, denunciaram a Google perante a Autoridade da Concorrência, acusando o gigante da **Internet** de burlar direitos relacionados, um novo mecanismo europeu que visa garantir o pagamento de conteúdo digital.

A Aliança da Imprensa de Informação Geral e o Sindicato dos Editores da Imprensa de Revistas apresentaram a queixa na sexta-feira passada e na terça-feira a AFP fez o mesmo, informaram as três organizações na quarta-feira.

No início de 2019, uma diretiva europeia criou direitos relacionados, uma disposição semelhante ao **direito** autoral, para o benefício da imprensa escrita.

O objetivo é que jornais e agências de notícias negociem uma remuneração com os gigantes digitais - que recebem a maior parte da receita de publicidade na **Internet** - pela reutilização de seu conteúdo.

A França é o primeiro país da UE a implementar a diretiva.

A Google, que praticamente exerce o monopólio como mecanismo de busca, rejeitou qualquer negociação e para se adaptar à lei impôs novas regras, aplicáveis desde meados de novembro.

Os sites de informações devem aceitar que o mecanismo use gratuitamente trechos de seu material

em seus resultados de busca. Caso contrário, suas informações serão menos visíveis, com um título simples e um link, o que provavelmente fará com que o tráfego de suas páginas caia.

A mídia, que denuncia abuso de posição dominante, solicita medidas cautelares em suas queixas para que a lei seja aplicada.

O gigante americano rejeita os argumentos da mídia. "A Google ajuda os internautas a encontrar o conteúdo atual entre inúmeras fontes e os resultados sempre são baseados em relevância, e não em acordos comerciais", disse um porta-voz do grupo no final de outubro em comunicado à AFP.

As organizações de imprensa receberam o apoio de quase 1.500 profissionais da mídia, escritores, editores, diretores, músicos e advogados europeus, signatários de uma carta na qual pedem à UE para "fortalecer os textos para que a Google não possa mais se esquivar".

O presidente Emmanuel Macron também apoiou a imprensa no início de outubro, afirmando que uma empresa não pode "evitar" a lei na França.

Em 2005, a AFP denunciou a Google nos Estados Unidos e na França por violação das regras de proteção de **direitos** autorais, antes de chegar a um acordo.

tsz/app/mb/cc

Paródia em jingle eleitoral não viola direitos autorais, decide STJ

NOVA OBRA

A utilização de jingle de campanha eleitoral - na forma de paródia -, sem a devida autorização, não viola a Lei de **Direitos** Autorais. A decisão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao isentar o deputado federal Tiririca (PL-SP) de indenizar a EMI Songs por aproveitar parte da música O Portão, de autoria de Roberto Carlos e Erasmos Carlos, famosa pelo verso "eu voltei, agora pra ficar".

Tiririca fez paródia da música de Roberto Carlos na campanha eleitoral de 2014 Reprodução/TV

Na campanha eleitoral de 2014, Tiririca cantarolou "eu votei, de novo eu vou votar", fantasiado de Roberto e sentado à mesa diante de um prato com bife - na época, o cantor havia aparecido em propaganda da Friboi.

O deputado chegou a ser condenado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, com o argumento de que modificar trecho de música para fins eleitorais sem autorização de quem tem os direitos da obra não pode ser considerado paródia.

No entanto, a tese foi derrubada pelo STJ, que reconheceu a paródia. Relator no STJ, o ministro Marco Aurélio Bellizze explicou que o recurso busca definir se a finalidade eleitoral dos versos apresentados pelo candidato é juridicamente relevante para se aferir a ilicitude da paródia, tal como reconhecido pelo TJ-SP.

"Convém observar que, no mundo moderno, as propagandas são verdadeiras obras de arte, não se podendo ignorar a atividade criativa e inventiva que

encerram, ainda que muitas vezes destinadas à promoção de produtos ou, no caso da eleitoral, de candidatos políticos", destacou o relator.

No caso analisado, segundo Bellizze, não há como afastar a incidência da regra do artigo 47 da Lei dos **Direitos** Autorais, já que a paródia não teve conteúdo ofensivo em relação a outros candidatos ou ao titular da música original.

Segundo o dispositivo citado pelo ministro, a paródia é uma das limitações do direito de autor, que prevê serem livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito. A 3ª Turma do STJ lembrou que, respeitadas essas condições, é desnecessária a autorização do titular da obra parodiada.

Para o relator, a Lei dos **Direitos** Autorais é precisa ao assegurar proteção às paródias, na qualidade de obras autônomas, além de desvinculá-las da necessidade de prévia autorização.

"As paródias são verdadeiros usos transformativos da obra original, resultando, portanto, em obra nova, ainda que reverenciando a obra parodiada. Por essa razão, para se configurar paródia é imprescindível que a reprodução não se confunda com a obra parodiada, ao mesmo tempo que não a altere de tal forma que inviabilize a identificação pelo público da obra de referência nem implique seu descrédito", explicou.

O relator citou voto do ministro Villas Bôas Cueva no REsp 1.597.678, no qual o conceito de paródia foi discutido para reforçar a ideia de que o tema escapa à

Continuação: Paródia em jingle eleitoral não viola direitos autorais, decide STJ

ciência jurídica e parece ter como elemento estável a intenção de despertar o riso, porém sem causar prejuízo à obra original.

"Acrescenta-se ainda que a ideia de humor ou de trazer o riso ao espectador também pode assumir um caráter mais discreto quando as paródias acabam por resultar num prazer de identificação da obra de referência, sem, contudo, se atribuir um tom escrachado ou de zombaria", destacou Bellizze.

Segundo ele, a atividade jurisdicional não se confunde com crítica artística, e a mera afirmação adotada nas instâncias de origem de que a obra utilizada por Tiririca não possuía destinação humorística não é suficiente para afastar a caracterização da paródia. Com informações da assessoria de imprensa do STJ.

REsp 1.810.440

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais
3, 4